



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13.190 ESTADO DE SÃO PAULO — CGC 45.787.852/0001-58 — FONES: (0192) 19-1668 e 79-1777

LEI Nº 351, de 26 de Setembro de 1991.

(Revoga o artigo 7º, da Lei nº 333, de 23 de Maio de 1991, dando-lhe nova redação).

JOÃO RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:— Fica revogado o artigo 7º, da Lei nº 333, de 23 de Maio de 1991, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 7º :- Quando da celebração da escritura de doação dos terrenos de que trata a presente Lei, deverá o Prefeito assegurar-se de que a donatária cumprirá os objetivos deste programa, garantindo o uso do imóvel doado para o fim a que se destina.

Parágrafo primeiro:— Como condição para outorga da doação referida no "caput" deste artigo, fica obrigada a donatária a assinar com a Caixa Econômica Federal, no prazo de doze meses, o contrato de mútuo para fins de financiamento da construção do conjunto habitacional, referido no artigo 1º desta Lei, sob pena de reversão do imóvel doado, ao patrimônio público.

Parágrafo segundo :- O contrato de mútuo, referido no parágrafo anterior, será garantido pela hipoteca do primeiro grau e sem concorrência de terceiros, do imóvel caracterizado no artigo 1º, acrescido das obras que nele se edificarem.

Parágrafo terceiro:— Registrada a garantia hipotecária no Cartório de Registro de Imóveis competente, ficará transferida à donatária a plena propriedade, domínio, direito e ações sobre o referido imóvel, ressalvado o ônus real, objeto desse registro.

Parágrafo quarto :- Os terrenos objeto da doação ora autorizada e as moradias nele edificadas, poderão ser alienados pela donatária aos cidadãos beneficiários, observadas as normas da Caixa Econômica Federal".



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190 ESTADO DE SÃO PAULO — CGC 45 787 652/0001-56 — FONES: (0192) 79-1666 e 79-1777

Lei nº 351/91 - fls. 02

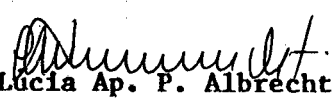
Artigo 2º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR; em 26 de Setembro de 1991.


~~JOÃO RINALDO~~

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lúcia Ap. P. Albrecht

Assessora Administrativa